



145

2.	PUBLICADO	92
C	da 10.08	
C		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10480-011.636/89-44

(nms)

Sessão de 27 de fevereiro de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.828

Recurso n.º 85.099

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

Recorrida DRF EM RECIFE - PE

PROCESSO FISCAL. Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de expirado o prazo legal de 30 (trinta) dias, fixado no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992

Roberto Barbosa de Castro
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente

Sérgio Gomes Velloso
SÉRGIO GOMES VELLOSO - Relator

Antonio Carlos Taques Camargo
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALEEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10480-011.636/89-44

Recurso Nº: 85.099
Acórdão Nº: 201-67.828
Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

A empresa em referência, ora recorrente vem a este Colegiado, em grau de recurso, com as razões de fls.44, por inconformada com a decisão de fls. 39 que manteve a exigência de recolhimento da contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO por ela devida, em virtude de omissão de receitas, em seus registros fiscais, caracterizada por suprimimento a caixa e integralização de capital, consoante auto de Infração de fl. 06 e anexos que o instruem.

Dos autos resta demonstrado, conforme AR de fls.40, que a recorrente foi ciente da decisão recorrida em 09.07.90. Esse dia caiu numa segunda-feira. Logo, o trintídio, previsto no art.33 do Decreto nº 70.235/72, para oferecimento de recurso a decisão de primeira grau, encerrara-se no dia 08.08.90, uma quarta-feira. Somente no dia seguinte, ou seja, no dia 09.08.90, a recorrente ingressou na repartição preparadora com o recurso em tela.

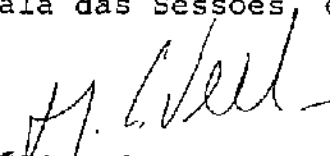
segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10480-011.636/89-44
Acórdão nº 201-67.828

Isto posto, não conheço do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992


SÉRGIO GOMES VELLOSO